

FUNDO DE PENSÃO PARA OS TRABALHADORES DE MASSACHUSETTS

P.O. BOX 1501 • 1400 DISTRICT AVENUE • SUITE 200
BURLINGTON, MASSACHUSETTS 01803
TELEPHONE (781) 272-1000 • TOLL FREE (800) 342-3792 • FAX (781) 272-2226

Re: Instruções para QDROs

Prezados Senhores:

Recomendamos a consulta com um advogado ao preencher o QDRO anexo.

A Pensão e Anuidade com **Ordens Qualificadas de Relações Domésticas** (QDROs) estão disponíveis no nosso website, www.mlb.org*, para que ambas as partes do divórcio possam consultar as informações claramente, economizando assim tempo e dinheiro. Lembre-se que, se não usar os nossos esboços pré-aprovados, poderão haver cobranças adicionais pelos serviços avaliados nestas contas. Os esboços preenchidos devem ser enviados para o endereço abaixo, a fim de serem pré-aprovados, antes de serem enviados para assinatura pelo juiz. Isto é feito para atender aos interesses da parte, pois QDROs incorretos podem ser corrigidos e enviados novamente ao tribunal.

Selecione a **QDRO** de acordo com o termo de divórcio e envie os documentos para a revisão do nosso advogado.

Envie os esboços preenchidos para:

ATTN: Miranda Jones, Esq.
O'Reilly, Grosso, Gross & Jones, P.C
1661 Worcester Rd Suite 403
Framingham MA 01701-5400

Ou por e-mail: **Miranda Jones** mjones@ogglaw.com

Após revisão, os QDROs serão devolvidos para o mesmo advogado para serem encaminhados ao tribunal. Depois da assinatura, os QDROs preenchidos serão entregues ao nosso escritório para aprovação final e implantação. Lembre-se de **incluir um Adendo** que contenha a data de nascimento e o número da Seguridade Social dos envolvidos, pois precisaremos dessas informações para estabelecer uma Conta alternativa de recebedor e debitar da conta do Associado correto.

DESCRIÇÕES DO RESUMO DO PLANO (SPDs) também estão disponíveis no site.

*Você encontrará **QDROs** e SPDs para cada fundo. Clique no nome do fundo de pensão desejado, então clique em "Forms and Resources" [Formulários e recursos] para ver o documento relevante do **QDRO** e do SPD.

Finalmente, se os números de Seguridade Social aparecerem no adendo, lembre-se de encaminhá-lo para o escritório do Fundo de Pensão com o esboço e/ou a cópia assinada (preferimos receber os documentos por e-mail).

Depto. de Pensão e Anuidade

COMMONWEALTH DE MASSACHUSETTS

TRIBUNAL DA FAMÍLIA E
DE SUCESSÕES
REGISTRO N.º _

Demandante

ORDEM QUALIFICADA DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS

Demandado

FUNDO DE PENSÃO PARA OS TRABALHADORES DE MASSACHUSETTS

FICA ORDENADO, SENTENCIADO E DECRETADO:

1. Como parte da decisão final sobre o caso, a presente Ordem cria e reconhece a existência dos direitos do Recebedor Alternativo a receber uma parte dos benefícios a serem pagos ao Participante como resultado de um plano de contribuição patrocinado pelo empregador, o qual se qualifica pela Seção 401(a) do Código Tributário Federal (doravante o "Código") e a Lei de Segurança da Renda de Funcionários Aposentados de 1974 (doravante "ERISA"). A presente Ordem tem como objetivo constituir uma Ordem Qualificada de Relações Domésticas (doravante "QDRO"), de acordo com a Seção 414(p) do Código, Seção 206(d)(3) da ERISA e Capítulo 208, Seção 34 da Legislação de Massachusetts.

2. **Informações do Participante:** Nome, último endereço confirmado, número de Seguridade Social e data de nascimento do "Participante":

Nome: _____

Endereço: _____

Seu n.º de Seguridade Social: FORNECIDO NO ADENDO

Data de nascimento: FORNECIDO NO ADENDO

O Participante é Membro do Sindicato dos Trabalhadores de Massachusetts, N.º Local _____ e é Participante do Fundo de Anuidade para os Trabalhadores de Massachusetts. O Participante *[está]* ou *[não está]* usufruindo plenamente dos benefícios acumulados por ele de acordo com o Plano, quando da data de assinatura do presente instrumento. Nenhum pagamento deverá ser efetuado mediante a presente Ordem, a nenhuma das partes, antes da data em que o Participante concretizar seu status de usufruto.

3. **Informações do Receptor Alternativo:** Nome, último endereço confirmado, número de Seguridade Social e data de nascimento do "Receptor Alternativo":

Nome: _____

Endereço: _____

Seu n.º de Seguridade Social: FORNECIDO NO ADENDO

Data de nascimento: FORNECIDO NO ADENDO

O Receptor Alternativo é ex-cônjuge do Participante.

O Receptor Alternativo terá o dever de avisar o Administrador do Plano, por escrito, caso haja qualquer mudança em seu endereço para correspondência como consequência da presente Ordem.

4. **Data do casamento:** O Receptor Alternativo e o Participante se casaram em:

_____ em _____
(data)(local)

5. **Identificação do plano:** A presente Ordem se aplica aos benefícios do Fundo de Anuidade para os Trabalhadores de Massachusetts ("Plano").

Quaisquer mudanças no Administrador do Plano, no Patrocinador do Plano ou no nome do Plano não afetarão os direitos do Receptor Alternativo, de acordo com a presente Ordem.

O presente Plano é de benefícios definidos, ao qual são creditadas as contribuições do empregador, a serem pagas periodicamente conforme os termos dos acordos sindicais. De acordo com o Plano, as pensões mensais dos participantes aposentados serão calculadas de acordo com as taxas de crédito da pensão publicadas pelo Plano, o que é feito em função das taxas de contribuição trabalhista, dos anos de crédito de pensão e dos níveis específicos da taxa de crédito com base nas horas totais trabalhadas durante os períodos do calendário já definidos.

6. **Administrador do plano:** Para a finalidade da presente Ordem, o "Administrador do Plano" significa:

Conselho de Fiduciários
Fundo de Anuidade para os Trabalhadores de Massachusetts
ATTN: Annuity Department
1400 District Ave Suite 200
Burlington, MA 01803

7. **De acordo com a Lei Estadual de Relações Domésticas:** A presente Ordem é emitida de acordo com a autoridade concedida pela lei das relações domésticas vigente na Commonwealth de Massachusetts, mais especificamente Capítulo 208, Seção 34 da Legislação de Massachusetts.

8. **Para a concessão do regime de bens:** A presente Ordem está relacionada à concessão do regime de bens e/ou de apoio ao cônjuge ao Receptor Alternativo, como resultado da Decisão de Divórcio NISI entre o Participante e o Receptor Alternativo, datado _____ (Absoluto _____).

9. **Fornecimento de pagamentos para os Receptores Alternativos:** O Receptor Alternativo tem o direito de receber parte dos Benefícios Acumulados do Participante conforme coberto pelo presente plano e estabelecido abaixo. O Administrador do Plano por meio desta recebe a instrução de pagar a parte do Receptor Alternativo diretamente ao Receptor Alternativo. A presente Ordem torna-se vigente a partir da data de Decisão de Divórcio NISI, datado _____ (Absoluto _____), até tal período em que todos os benefícios devidos ao Receptor Alternativo tenham sido distribuídos.

10. **Quantia dos benefícios do Receptor Alternativo:**

(Para dividir o Valor Atuarial Presente)

A presente Ordem designa ao Receptor Alternativo uma quantia igual a _____% *(inserir porcentagem ou quantia exata em dólares)* do saldo total da conta do Participante, acumulado de acordo com o Plano quando da data _____ *(inserir a data do divórcio entre as partes ou a data em que as partes chegaram a um acordo)*.

(Aviso ao redator: Selecione apenas uma opção para dividir o Valor Atuarial Presente, conforme esboçado acima, ou para dividir o cheque mensal, conforme esboçado abaixo.)

(Para dividir o cheque)

Ao receber uma cópia certificada do presente instrumento ou na data em que o Participante chegar à primeira data de aposentadoria qualificada, seja qual das duas situações ocorrer primeiro, o Administrador do Plano dividirá cada pagamento mensal com base nos créditos da pensão recebida até (data) _____ e que teria sido pago ao Participante em (descrever porcentagem ou quantia em dólares) _____ a serem pagos ao Receptor Alternativo.

11. **Forma de pagamento para os Receptores Alternativos:**

(Aviso ao redator: Adicione o seguinte somente se, na Seção 10, for selecionada a opção de dividir o Valor Atuarial Presente.)

Os benefícios serão pagos ao Receptor Alternativo na forma ou na opção permissível que esteja disponível aos participantes, conforme os termos do Plano, exceto na forma de conjunto qualificado e anuidade do sobrevivente com um cônjuge subsequente. A forma do benefício selecionado pelo Receptor Alternativo se baseia na expectativa de vida de tal Receptor Alternativo. Quaisquer reduções atuariais necessárias para converter os benefícios do Receptor Alternativo, a serem baseadas na longevidade do Receptor Alternativo, devem se aplicar aos benefícios do Receptor Alternativo.

(Aviso ao redator: Se, a opção de divisão do cheque for selecionada na Seção 10, o Receptor Alternativo não poderá selecionar uma Forma de Pagamento. O pagamento do Receptor Alternativo se baseia na Forma de Pagamento que o Participante selecionou)

12. **Data de início e forma de pagamento do Receptor Alternativo:** O pagamento dos benefícios para o Receptor Alternativo dentro do Plano deverá ser efetuado quando o Receptor Alternativo preferir, contanto que não seja antes da primeira data de aposentadoria qualificada do Participante e que tal período selecionado seja permitido de acordo com os termos do Plano e os formulários necessários para realizar tal distribuição tenham sido preenchidos e enviados ao Administrador do Plano.

13. Morte do Receptor Alternativo:

Aviso ao redator: Se a opção "divisão do cheque" for selecionada, informe o seguinte:

Se o Receptor Alternativo vier a falecer antes do Participante, a parte do Receptor Alternativo será revertida para o Participante.

Aviso ao redator: Se a opção "divisão do Valor Atuarial Presente" for selecionada, informe o seguinte:

Se o Receptor Alternativo vier a falecer antes do Participante, em data anterior ao início do pagamento dos benefícios, a parte do Receptor Alternativo será revertida para o Participante. Se o Receptor Alternativo vier a falecer antes do início do pagamento dos benefícios, a continuação dos benefícios do Receptor Alternativo será determinada com base na Forma de Pagamento que o Receptor Alternativo selecionou quando do início dos benefícios.

14. Tratamento do Receptor Alternativo como cônjuge sobrevivente antes da aposentadoria, de acordo com a Seção 417 do Código:

Aviso ao redator: Tratar o Receptor Alternativo como cônjuge sobrevivente antes da aposentadoria não é obrigatório de acordo com a QDRO. Uma QDRO poderá estabelecer que um ex-cônjuge do Participante seja tratado como cônjuge do Participante em relação ao total ou a parte dos benefícios de cônjuge sobrevivente, de acordo com as leis federais. É necessário lembrar que os benefícios concedidos ao Receptor Alternativo pela QDRO não estarão disponíveis para um cônjuge subsequente ou beneficiário. Abaixo são apresentadas três opções de tratamento de ex-cônjuge do Participante como cônjuge do Participante.

Opção 1. Receptor Alternativo tratado como cônjuge para todos os Benefício de Cônjuge Sobrevivente

O Receptor Alternativo deve ser tratado como cônjuge do Participante dentro do Plano, de acordo com §§ 401(a)(1) e 417 do Código.

Explicação: A Opção 1 se aplica se o Receptor Alternativo for tratado como cônjuge do Participante para todos os benefícios de cônjuge sobrevivente, a serem pagos de acordo com os benefícios do Participante dentro do Plano.

Opção 2. Receptor Alternativo tratado como cônjuge para parte dos Benefício de Cônjuge Sobrevivente

O Receptor Alternativo será tratado como cônjuge do Participante dentro do Plano, de acordo com §§ 401(a)(II) e 417 do Código, com respeito à quantia atribuída no Parágrafo 10 da presente Ordem.

Explicação: A Opção 2 se aplica se o Receptor Alternativo for tratado como cônjuge do Participante para parte dos benefícios de cônjuge sobrevivente, a serem pagos de acordo com os benefícios do Participante dentro do Plano.

Opção 3. Receptor Alternativo não tratado como cônjuge

O Receptor Alternativo não será tratado como cônjuge do Participante dentro do Plano.

Para os fins de determinação de qualificação para os benefícios do cônjuge sobrevivente, o Recebedor Alternativo e o Participante satisfizeram o período de 1 (um) ano de casamento, conforme exigido pelas disposições do Plano.

Explicação: A Opção 3 se aplica se o Recebedor Alternativo NÃO for tratado como cônjuge do Participante para quaisquer benefícios de cônjuge sobrevivente, a serem pagos de acordo com os benefícios do Participante dentro do Plano.

Aviso ao redator: Se a opção "dividir o cheque" for selecionada, os benefícios do Recebedor Alternativo deixarão de ser pagos quando do falecimento do Participante. A continuação dos benefícios do Participante só seria oferecida com base na Forma de Pagamento selecionada pelo Participante e para o beneficiário designado quando da aposentadoria do Participante.

15. **Limitações:** A presente Ordem não tem como intenção, nem deve ser interpretada de maneira a exigir que o Plano:

- a. pague qualquer tipo ou forma de benefício ou qualquer opção que não seja coberta pelo Plano;
- b. forneça mais benefícios (determinado com base no valor atuarial) ou
- c. pague quaisquer benefícios ao Recebedor Alternativo que deverão ser pagos a outro recebedor alternativo, cobertos por outra Ordem pré-determinada como Ordem Qualificada de Relações Domésticas.

16. **Status contínuo de qualificação da Ordem:** A intenção das partes é que a presente QDRO continue qualificada como QDRO de acordo com a Seção 414(p) do Código Tributário Federal, podendo ser revisada de tempos em tempos, e que o Administrador do Plano reserve o direito de confirmar o status de qualificação da QDRO quando os benefícios devam ser pagos.

17. **Tratamento fiscal da distribuição efetuada por meio da presente Ordem:** O Recebedor Alternativo incluirá a parte passível de imposto de todos os seus benefícios de aposentadoria, se e quando recebidos, na sua renda bruta passível de imposto. Para os fins das Seções 72 e 402(a)(1) do Código Tributário Federal, o Recebedor Alternativo deve ser tratado com o recebedor de qualquer distribuição ou pagamento efetuado a tal Recebedor Alternativo conforme a presente Ordem. Tais benefícios de aposentadoria, quando pagos, não serão passíveis de imposto de renda ou abatimento na declaração do imposto de renda do Participante.

18. **Recebimento construtivo:** Caso o Administrador do Plano inadvertidamente pague ao Participante quaisquer benefícios que haviam sido atribuídos ao Recebedor Alternativo, de acordo com os termos da presente Ordem, o Participante deverá reembolsar imediatamente o Recebedor Alternativo, conforme a quantia recebida por meio dos pagamentos dos benefícios e, dali em diante, pagar tais quantias recebidas diretamente para o Recebedor Alternativo dentro de 10 (dez) dias após o recebimento.

19. **Jurisdição contínua:** Os Tribunais manterão a jurisdição sobre o assunto a fim de revisar a presente Ordem e estabelecer ou manter seu status como Ordem Qualificada de Relações Domésticas. Caso a presente Ordem seja desconsiderada como uma Ordem Qualificada de Relações Domésticas, segundo o significado estabelecido na Seção 414(p) do Código Tributário Federal e a Seção 206(d) da ERISA, as partes por meio desta concordam em recorrer ao Tribunal de Sucessões ou o Tribunal da jurisdição competente a fim de converter a presente Ordem em uma Ordem Qualificada de Relações Domésticas, de maneira a refletir a intenção das partes conforme aqui expressada e, a partir de então, assinar uma Ordem que modifique a Ordem Qualificada de Relações Domésticas registrada pelo Tribunal, sendo tal Ordem de Modificação registrada como nunc pro tunc, se apropriado.

20. **Rescisão do Plano:** Em caso de rescisão do Plano, o Recebedor Alternativo terá o direito de receber sua parte dos benefícios do Participante, conforme estipulado por meio desta, de acordo com as disposições de rescisão do Plano para os participantes e beneficiários.

21. A partir da data da presente Ordem, o Participante não terá mais direitos ou interesses na parte dos benefícios acumulados do Participante dentro do Plano que tenham sido atribuídos ao Recebedor Alternativo, conforme o Parágrafo 10 acima. Com exceção das disposições do Parágrafo 14 da presente Ordem, o Recebedor Alternativo não terá mais direitos ou interesses na parte dos benefícios acumulados do Participante dentro do Plano que não tenham sido atribuídos a ninguém, conforme o Parágrafo 10 acima. Com exceção das disposições do Parágrafo 14 da presente Ordem, nada na presente Ordem limitará a capacidade do Participante de obter uma distribuição dentro do Plano ou designar um beneficiário dentro do Plano em relação ao restante dos benefícios acumulados do Participante, conforme determinados após a atribuição ao Recebedor Alternativo.

CONFORME REQUISITADO

Data: _____	_____
	Tribunal de Justiça, da Família e de Sucessões
	_____ Divisão
Demandante	Demandado
_____	_____
Data: _____	Data: _____

COMMONWEALTH DE MASSACHUSETTS
Tribunal de Primeira Instância
Tribunal da Família e de Sucessões

Divisão

REGISTRO N.º:

_____)	
_____)	
Demandante)	
)	
contra)	<i>ORDEM QUALIFICADA DE</i>
)	<i>RELAÇÕES DOMÉSTICAS</i>
_____)	
Demandado)	
_____)	

ANEXO DE INFORMAÇÕES DO PARTICIPANTE/RECEBEDOR ALTERNATIVO

2. Informações do Participante: Nome, último endereço confirmado, número de Seguridade Social e data de nascimento do "Participante":

Nome _____

Endereço _____

N.º de Seguridade Social _____

Data de Nascimento _____

22. Informações do Recebedor Alternativo: Nome, último endereço confirmado, número de Seguridade Social e data de nascimento do "Recebedor Alternativo":

Nome _____

Endereço _____

N.º de Seguridade Social _____

Data de Nascimento _____